



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 715/2011, de 05 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses e 01 (um) profissional em serviços hidráulicos, podendo o mesmo ser renovável por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária é a fixada pela legislação municipal vigente equivalente a 44hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do profissional de serviços hidráulicos é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

parágrafo 4º - As atividades e deveres inerentes a função do contratado está estabelecida pelo anexo, o qual faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Parágrafo 5º - O contrato será de caráter administrativo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
05 de abril de 2011.**

GILVAN NEUBERT
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

A N E X O

CARGO: SERVIÇOS HIDRÁULICOS

REMUNERAÇÃO SALARIAL: R\$ 750,00

ATRIBUIÇÕES

I - **Síntese dos deveres:** Proceder em reparos, concertos e novas instalações na rede hidráulica dos prédios públicos e na rede pública de abastecimentos as residências e ao comércio em geral. Colocação de hidrômetros, proceder em corte e ligação do abastecimento de água; confeccionar novas extensões de rede.

II - Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária:** 44 hs semanais

b) **Requisitos:** *Idade mínima:* 18 anos

Grau de instrução: Ensino Fundamental

Habilitação: Prática comprovada na área de serviços hidráulicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O Executivo Municipal necessita realizar concertos na rede hidráulica dos prédios públicos e da rede pública de abastecimento de água. Colocação de hidrômetros, suspensão e religação no abastecimento. Confeccionar pequenas extensões de redes de água para abastecimento público.

Para executar estas tarefas, se faz necessário a contratação do profissional o qual estamos solicitando autorização ao Poder Legislativo. Sem a contratação do mesmo, haverá prejuízos para o desenvolvimento dos serviços regulares que devem ser realizados pelo Ente Público Municipal, causando prejuízos para a administração e seus usuários.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um profissional em serviços hidráulicos, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária 694/2011 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 693/2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício